PREGÃO ELETRÔNICO Nº 360/2026 PMT

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ENQUADRADA NOS SEGMENTOS S1 E S2 (RESOLUÇÃO CMN Nº 4.553/2017), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEMAIS PAGAMENTOS VINCULADOS, E CÂMARA DE VEREADORES, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

Nos termos do artigo 119, do Decreto Municipal nº 6770, de 09 de março de 2023, segue abaixo questionamento realizado ao Edital acima informado, bem como a respectivas respostas:

PERGUNTA 01:

Caso ocorra participação e disputa de lances eletrônicos de empresa cujo ramo de atividade/prestação de serviços não seja compatível com o objeto licitado, os lances ofertados pelos participantes serão desconsiderados e a disputa será reiniciada a partir das propostas iniciais?

RESPOSTA 01:

O Edital exige, como condição de participação e habilitação, que a licitante seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e enquadrada nos segmentos S1 ou S2 (Res. CMN nº 4.553/2017). A compatibilidade do ramo de atividade é verificada nas fases de aceitação da proposta e de habilitação. Constatada a incompatibilidade, a licitante será desclassificada ou inabilitada e o certame prosseguirá com a convocação das demais licitantes, observada a ordem de classificação. Não há previsão de reinício da disputa a partir das propostas iniciais.

PERGUNTA 02:

Considerando o disposto no art. 21, parágrafo 9° da Lei 14.113/2020, que dispõe a **respeito da obrigatoriedade de abertura de conta específica**, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação, **confirmar nosso entendimento que esse Órgão irá abrir conta corrente específica no Banco vencedor do certame (Contratado) para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb3bfcd632fadb

RESPOSTA 02:

Confirma-se. Os profissionais da educação remunerados com recursos do FUNDEB receberão seus vencimentos em contas-salário abertas na Contratada. O Município providenciará, junto à Contratada, a abertura da conta específica necessária à movimentação dos recursos destinados à folha da educação, observada a legislação aplicável.

PERGUNTA 03:

Confirmar nosso entendimento que a presente contratação contempla 100% dos servidores (ativos, inativos, aposentados e pensionistas) das administrações direta, indireta, autárquica, fundacional e FUNDEB **atualmente existente e as que forem criadas durante a vigência contratual.**

RESPOSTA 03:

Confirma-se parcialmente. A contratação abrange o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados e demais agentes vinculados à Administração Direta e Indireta (fundos, fundações e autarquia), bem como à Câmara Municipal e ao TIMBOPREV, conforme as entidades relacionadas no item 1 do TR e no Anexo I do ETP, incluídos os profissionais remunerados com recursos do FUNDEB. Conforme o item 1 do TR, as entidades poderão sofrer alterações em razão de mudanças na estrutura administrativa, hipótese em que as entidades eventualmente criadas ou extintas serão incorporadas ou excluídas da execução contratual. Permanece a ressalva do item 5 do TR: os valores de aposentados e pensionistas residentes em Estados ou Municípios onde não houver agência credenciada da Contratada ficam excluídos do contrato.

PERGUNTA 04:

Considerando os princípios da transparência, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de assegurar isonomia entre todos os interessados, está correto o entendimento de que todos os esclarecimentos, respostas a questionamentos e interpretações fornecidos pela Administração durante a fase licitatória passam a integrar e vincular o processo, produzindo efeitos para todos os licitantes, devendo ser amplamente divulgados pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital? Caso positivo, solicitamos a confirmação expressa de que as respostas aos questionamentos realizados serão disponibilizadas a todos os interessados e passarão a fazer parte integrante da licitação.

RESPOSTA 04:

Confirma-se. Em observância aos princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, as respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital, ficarão disponíveis a todos os interessados e passarão a integrar o processo licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb3bfcd632fadb

FOLHA DE PAGAMENTO

PERGUNTA 05:

O órgão disponibilizará os recursos financeiros para pagamento dos servidores com quantos dias de antecedência? (floating)

RESPOSTA 05:

Nos termos do item 5.1 do TR, o Município encaminhará à Contratada os arquivos com os valores individualizados com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, e a Contratada realizará o crédito nas contas dos servidores no dia seguinte à ordem de pagamento efetuada pelo Município ou na data definida pela Administração. A disponibilização dos recursos financeiros observará essa mesma sistemática, conforme o calendário informado pela Administração.

PERGUNTA 06:

Favor informar o valor bruto e líquido mensal da folha de pagamento de cada órgão abrangido pela presente licitação.

RESPOSTA 06:

Os valores constam do Anexo I do Estudo Técnico Preliminar (competência 08/2026), disponível junto aos documentos do certame, e são reproduzidos abaixo:

Órgão	Bruto (mensal)	Líquido (mensal)
Município de Timbó	R$ 1.919.059,32	R$ 1.455.147,85
Fundo Municipal de Educação	R$ 5.574.262,27	R$ 4.511.974,58
Fundo Municipal de Saúde	R$ 2.560.446,47	R$ 1.904.165,29
Fundação Municipal de Esportes	R$ 75.515,98	R$ 57.963,39
Fundação Cultural de Timbó	R$ 195.993,69	R$ 159.798,83
Fundo Mun. de Defesa dos Direitos Difusos	R$ 47.926,62	R$ 36.680,68
Fundo Mun. de Assistência Social	R$ 242.060,53	R$ 177.225,33
Fundo Mun. do Meio Ambiente	R$ 17.761,00	R$ 14.239,69
Fundo Mun. de Defesa Civil	R$ 4.735,79	R$ 4.667,53
TIMBOPREV	R$ 2.597.089,94	R$ 1.759.556,09
Câmara Municipal de Vereadores	R$ 182.627,54	R$ 135.579,90
SAMAE	R$ 547.820,07	R$ 443.652,93

O Anexo I do ETP traz ainda as projeções anuais e para 60 meses (com previsão de 5% de reajuste anual), as faixas de remuneração e a quantidade de agentes públicos, ativos e inativos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb3bfcd632fadb

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

PERGUNTA 07:

É notável que muitos clientes demonstram uma clara preferência pelo atendimento digital. Essa preferência se deve à conveniência, rapidez e eficiência que os meios digitais proporcionam. Diante desse cenário, é essencial que consideremos estratégias para fortalecer e expandir nossa presença digital, garantindo que possamos atender às expectativas e necessidades dos consumidores modernos. Acreditamos que a colaboração com os entes públicos pode ser fundamental para promover iniciativas que facilitem essa transição e melhorem a experiência do cliente. Neste sentido, podemos direcionar os servidores para o atendimento digital sem comprometer a qualidade dos serviços prestados na praça?

PERGUNTA 08:

Considerando que as instituições financeiras atualmente disponibilizam ampla rede de atendimento digital, composta por internet banking, aplicativos móveis, centrais de atendimento, PIX, TED e demais canais eletrônicos regulamentados pelo Banco Central, capazes de assegurar a plena execução dos serviços objeto da licitação durante toda a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, pedimos esclarecer se o atendimento aos servidores poderá ser realizado por tais canais, sem a necessidade de manutenção de estrutura física presencial no Município.

PERGUNTA 09:

Caso o entendimento dessa Administração seja de que o atendimento aos servidores não poderá ocorrer por meio de atendimento digital, pedimos informar se a instituição financeira vencedora poderá realizar o atendimento dos servidores por meio de agência bancária, posto de atendimento ou correspondente bancário, sem gerente, atendente, caixa eletrônico e guichê de caixa, desde que garantidos os serviços previstos no Edital.

RESPOSTAS 07, 08 E 09:

O Edital exige a manutenção de atendimento presencial no Município de Timbó durante toda a vigência contratual (itens 3, 4 e 5 do TR), de modo que **não é admitido o atendimento exclusivamente digital**. Os canais digitais (internet banking e aplicativo móvel) são obrigatórios, porém complementares à estrutura presencial, e os servidores poderão ser direcionados a eles para os serviços compatíveis, sem prejuízo do atendimento presencial.

Quanto à estrutura presencial, o Edital exige **um único ponto de atendimento no território do Município**, que poderá ser **agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB), de qualquer porte**, com: unidade física instalada e em funcionamento; atendimento presencial em horário comercial bancário; atendente para suporte aos servidores; atendimento de caixa convencional para operações presenciais, quando necessário; e **caixa eletrônico em pleno funcionamento no Município**.

Quanto ao gerente, o Edital exige a designação de 1 (um) gerente responsável pela unidade, **não exigindo dedicação exclusiva nem permanência integral no ponto de atendimento**. A Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb3bfcd632fadb

deverá informar ao Município o nome e os contatos do gerente, que deverá ser localizável durante o horário comercial bancário e comparecer presencialmente quando demandado pela Administração. O atendimento presencial cotidiano aos servidores será realizado pelo atendente e pelas demais estruturas exigidas no TR.

Não será admitido correspondente bancário como único meio de atendimento presencial. A instalação de posto de atendimento e de caixa eletrônico no Paço Municipal permanece facultativa, mediante comum acordo entre as partes (item 5.3 do TR).

PERGUNTA 10:

O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato?

PERGUNTA 11:

Está correto o entendimento de que apenas a instituição financeira vencedora poderá instalar e manter estrutura de atendimento bancário (agência, posto de atendimento, posto de atendimento eletrônico ou correspondente bancário) nas dependências da prefeitura?

RESPOSTAS 10 E 11:

O Edital não prevê exclusividade de propaganda, de comercialização de produtos ou de instalação de estrutura bancária nas dependências da Prefeitura. A exclusividade estabelecida refere-se **exclusivamente** ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento (item 4 do TR). A instalação, pela Contratada, de Posto de Atendimento e Caixa Eletrônico no Paço Municipal é facultativa e condicionada a comum acordo entre as partes, à aprovação prévia dos projetos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Serviços e ao prazo de instalação de 60 dias contados da assinatura do contrato. É vedada atividade distinta ou estranha ao objeto, inclusive no local do Posto de Atendimento (item 5.3 do TR).

CRÉDITO CONSIGNADO

PERGUNTA 12:

Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb3bfcd632fadb

RESPOSTA 12:

O objeto do certame não abrange a contratação nem a exclusividade de cartão de crédito consignado. Não há regulamentação municipal específica autorizando o desconto em folha para essa modalidade específica, aplicando-se as diretrizes gerais do Sistema Financeiro Nacional e a faculdade de futura regulação pelo Município. Eventual oferta de cartão de crédito aos servidores no âmbito deste contrato observará estritamente as condições da Cláusula Sétima da Minuta Contratual e do item 5.2 do Termo de Referência.

PERGUNTA 13:

Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

RESPOSTA 13:

O objeto do presente certame restringe-se estritamente ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores, não abrangendo a prestação de serviços de crédito consignado nem outorgando qualquer garantia, exclusividade ou benefício tarifário sobre tal atividade.

No momento, inexiste legislação municipal que fixe prazo máximo para as operações de crédito consignado ou que institua taxa ou cobrança de ressarcimento de custos de averbação para as consignatárias, aplicando-se, no que couber, as normas federais e do Banco Central do Brasil.

Todavia, a ausência atual de regulamentação não impede nem condiciona o poder-dever da Administração Municipal de, a qualquer tempo, no exercício de sua competência legal e discricionariedade administrativa, editar regulamentação específica sobre consignações em folha de pagamento. Isso abrange a fixação de prazos máximos, parâmetros operacionais e a eventual cobrança de taxas de custeio/averbação ou operacionais vinculadas à implantação e utilização de sistemas de gestão de margem consignável, sem que isso configure alteração do contrato de folha de pagamento ou gere direito a reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista a total independência entre as relações jurídicas.”

PERGUNTA 14:

Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb3bfcd632fadb

RESPOSTA 14:

A informação consta do Anexo I do Estudo Técnico Preliminar (quadro "Crédito Consignado: Pagamento às Instituições Financeiras Conveniadas"), disponível junto aos documentos do certame. A consignação não é exclusiva da Contratada (itens 4 e 5.2 do TR).

PERGUNTA 15:

Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

RESPOSTA 15:

O Município não dispõe de levantamento das taxas e prazos praticados, que são definidos por cada instituição consignatária, observada a regulamentação do Banco Central.

PERGUNTA 16:

Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

RESPOSTA 16:

Volume mensal (ref. 08/2026) – Prefeitura, Fundos, Fundações, SAMAE e TIMBOPREV:

Banco	Volume mensal
Caixa	R$ 30.637,39
Banco do Brasil	R$ 7.007,12
Bradesco	R$ 395.139,30
Sicredi	R$ 3.676,56
Viacredi	R$ 17.792,84
Blucredi	R$ 22.791,93
Total	R$ 477.045,14

Câmara Municipal de Vereadores: R$ 2.210,84 (Sicredi).

PERGUNTA 17:

Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb3bfcd632fadb

em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização do mesmo poderá ser na minuta padrão do Banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada.

RESPOSTA 17:

Não se confirma o entendimento. A assinatura do Contrato decorrente deste Pregão Eletrônico vincula-se unicamente à prestação dos serviços de processamento da folha de pagamento e à respectiva outorga financeira, não havendo qualquer obrigatoriedade de assinatura concomitante de Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados.

A celebração de convênio de consignação constitui relação jurídica autônoma, sem exclusividade e regida pelas regras de interesse da Administração. Caso a instituição vencedora pretenda operar crédito consignado junto aos servidores municipais, deverá submeter-se aos procedimentos, critérios e minuta padrão definidos pelo Município de Timbó, em igualdade de condições com as demais instituições financeiras já credenciadas ou que venham a ser conveniadas.

PERGUNTA 18:

Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?

RESPOSTA 18:

O repasse ocorre até o dia do pagamento de cada mês (último dia útil), após o fechamento da folha de pagamento, conforme o calendário informado pelo setor competente.

PERGUNTA 19:

Considerando demonstrar a preocupação com a saúde financeira dos Servidores referente a contratação de operação de crédito consignado com prazo superior a 120 meses, que por tratar de um produto com características de consumo imediato que são diretamente afetados com dívida alongada com maior incidência de juros, comprometimento de renda por maior tempo e aumento significativo do saldo devedor, caso este Banco seja o vencedor do certame, solicitamos a esse órgão que ratifique o entendimento mediante as suas legislações vigentes que as operações de crédito consignado averbadas aos Servidores, serão de no máximo com o prazo de até 120 meses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb3bfcd632fadb

RESPOSTA 19:

Não se confirma o pleito. O objeto licitado não contempla exclusividade nem contratação compulsória de carteira de crédito consignado. O prazo de até 120 (cento e vinte) meses mencionado no item 5.2 do Termo de Referência constitui limite operacional máximo facultado às instituições financeiras que venham a operar linhas de crédito aos servidores, sem importar em ratificação de regramento legal municipal inexistente ou impedimento à futura e soberana regulação da matéria pela Administração."

TARIFAS

PERGUNTA 20:

Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 5.058/22 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), **sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.**

PERGUNTA 21:

Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED e DOC o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 5.058/22 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente).

PERGUNTA 22:

Na hipótese de contratação de conta corrente pelos servidores, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre as partes, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

RESPOSTAS 20, 21 E 22:

Não se confirma o entendimento. O Edital estabelece condições específicas aos servidores, que vinculam todas as licitantes (item 5.2 do TR):

- a conta-salário é aberta sem custos, e **para os servidores que recebem em conta exclusivamente salário não serão cobradas quaisquer tarifas de serviços nos termos do TR**;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb3bfcd632fadb

- a conta corrente é de abertura facultativa e deverá contar, sem custos durante toda a vigência, com cesta de serviços conforme a Res. CMN nº 3.919/2010 e com tarifas reduzidas, contendo, no mínimo, os itens ali listados (por exemplo, 01 DOC e 01 TED mensais, 05 saques por evento de crédito, extratos, cartão de débito e cartão de crédito sem anuidade por, no mínimo, 1 ano);
- qualquer outro serviço não previsto não poderá ser tarifado em valor superior ao praticado aos demais correntistas, com **redução mínima de 10%** sobre os preços comercialmente praticados.

Para serviços não incluídos na gratuidade prevista no TR, prevalece a negociação entre a Contratada e o servidor, observadas as normas do Banco Central, a comunicação prévia ao correntista e a redução mínima acima.

ARRECADAÇÃO

PERGUNTA 23:

Há previsão de reajuste das tarifas em caso de renovação? Se sim, qual índice será utilizado (Ex. IPCA, INPC...)?

RESPOSTA 23:

A arrecadação municipal **não integra o objeto** deste certame (itens 3 e 4 do TR), de modo que o Edital não prevê tarifas nem reajuste para essa finalidade.

PERGUNTA 24:

Qual tarifa será paga pela Prefeitura para a prestação dos serviços de arrecadação?

RESPOSTA 24:

Não se aplica a este certame. O Edital não prevê pagamento de tarifa pela Prefeitura. O vencedor **poderá** ser arrecadador no Município, sem caráter de exclusividade, e a eventual prestação desse serviço seguirá regramento próprio do Município.

PERGUNTA 25:

Há obrigatoriedade em possuir/manter uma agência no Município para a prestação dos serviços de arrecadação?

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb3bfcd632fadb

PERGUNTA 26:

Podemos optar pelo não recebimento dos documentos/tributos na mídia **guichê de caixa**, ou seja, podemos participar da licitação para a prestação dos serviços apenas nos canais eletrônicos (Internet, autoatendimento...) e Correspondente Bancário (Bradesco Expresso)?

RESPOSTAS 25 E 26:

Não há, neste Edital, obrigatoriedade de prestação de serviços de arrecadação. A exigência de estrutura presencial decorre do **processamento da folha de pagamento** (item 5 do TR) e foi detalhada nas respostas aos Questionamentos 7 a 9. Ressalta-se que o **correspondente bancário não substitui** a estrutura presencial exigida (ponto de atendimento com caixa eletrônico no Município).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As presentes respostas passam a integrar o Edital do Pregão Eletrônico nº 360/2026 e serão divulgadas nos mesmos meios de publicação do Edital. Permanecem inalteradas as demais condições do instrumento convocatório.

Assinado digitalmente por:
THOMAZ HENRIQUE NOGUEIRA CAMPREGHER
***.998.109-**
10/11/2026 13:34:26

THOMAZ HENRIQUE NOGUEIRA CAMPREGHER
Secretário Municipal da Fazenda e Administração

Assinado digitalmente por:
AINA VITAL
***.182.269-**
10/11/2026 11:37:46

AINÁ VITAL
Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb3bfcd632fadb